

# ANAIIS



**CONGRESSO  
INTERNACIONAL  
DE DIREITOS  
HUMANOS**



Congresso Internacional  
de Direitos Humanos

**"A NOVA ORDEM MUNDIAL E OS  
DIREITOS HUMANOS"**

18 a 20 de outubro de 2018  
Salvador, Bahia, Brasil

### **FICHA CATALOGRÁFICA**

Elaboração: Aniele Carqueija Moraes – CRB 5/1672

---

C749

Congresso Internacional de Direitos Humanos (1.: 2018: Salvador, Ba).  
Anais [do] Congresso de Direitos Humanos, Salvador, BA, 18 a  
20 de outubro de 2018 / Faculdade Social da Bahia.- Salvador: FSBA,  
2018.  
30 p.

Tema: A nova Ordem Mundial e os Direitos Humanos.

1. Direitos Humanos – Brasil - Congresso. I. Faculdade Social da  
Bahia. II. Título. III. Título: A nova ordem mundial e os direitos humanos.

CDD – 323.40981

CDU – 323.4(81)

---

**Promoção e Realização**  
**FACULDADE SOCIAL DA BAHIA**

**Direção Geral**

Prof.<sup>a</sup>. Dr.<sup>a</sup>. Rita Margareth Costa Passos

**Vice Direção**

Prof. Msc. Fernando Antônio Nogueira Miranda

**Coordenação Acadêmica**

Prof.<sup>a</sup>. Dr.<sup>a</sup>. Maria Ornélia da Silveira Marques

**Coordenação do Núcleo de Pós-Graduação e Extensão**

Prof.<sup>a</sup>. Dr.<sup>a</sup>. Letícia Andrade Castro

**Comitê Organizador**

Coordenação Geral: Prof.<sup>a</sup> Doutora Ana Cláudia Carvalho Campina

Coordenação Executiva: Prof.<sup>a</sup> Doutora Letícia Castro

Coordenação Acadêmica: Prof.<sup>a</sup> Doutora Maria Ornélia Marques

**Comitê Científico**

Dr.<sup>a</sup>. Rita Margareth Costa Passos

Dr.<sup>a</sup>. Ana Cláudia Carvalho Campina

Dr.<sup>a</sup>. Letícia Andrade Castro

Dr.<sup>a</sup>. Maria Ornélia Marques

Dr.<sup>a</sup>. Maria Esther Martínez Quinteiro

Dr.<sup>a</sup>. Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti

Dr. Jose Euclimar Xavier de Menezes

Dr.<sup>a</sup>. Mônica Celestino Santos

Dr. Flávio Romero Guimarães

Dr.<sup>a</sup>. Manuela Magalhães

Dr. Armando Teixeira Carneiro

Dr. Bas'Illele Malomalo

Dr.<sup>a</sup>. Fernanda Ravazzano Lopes Baqueiro

Dr. André Alves Portella

Dr.<sup>a</sup>. Angelita Alaíde Monteiro Menezes

Dr. Luiz Cláudio Magalhães Madeira

Dr.<sup>a</sup>. Fernanda Ivo Pires

**Comitê Técnico**

Bárbara Santos Ornelas

Cristiane Cavalcanti Moreira

Bárbara Conceição Souza de Jesus

Rosilene Maria Cruz

Luiz Lopes Guimarães Neto

Shirley de Jesus Coelho

Carolina Orrico Santos

**Faculdade Social da Bahia**

**Contato:** (71) 4009-3696 / 2857 | **E-mail:** [extensao@faculdaadesocial.edu.br](mailto:extensao@faculdaadesocial.edu.br)

**Home:** [www.faculdaadesocial.edu.br](http://www.faculdaadesocial.edu.br)

## APRESENTAÇÃO

O Congresso Internacional de Direitos Humanos aconteceu entre os dias 18 e 20 de outubro de 2018, em Salvador, Bahia. O evento foi realizado pela Faculdade Social da Bahia – FSBA, tendo como tema “A nova Ordem Mundial e os Direitos Humanos”.

Os trabalhos que ora seguem representam parte da produção científica apresentada no Congresso Internacional de Direitos Humanos, que abriu espaços para reflexões a partir de conferências, mesas-redondas e apresentações de trabalhos, sendo estes resultantes de pesquisas científicas em torno destas grandes questões. Com isso, o cerne da idealização do evento é a contribuição acadêmica na construção de uma sociedade acolhedora da diversidade e cumpridora dos direitos fundamentais do ser humano.

Foram dias de muitas análises e de discussões trazidas por palestrantes vindos de vários cantos do Brasil e do mundo. A participação de estudantes e de profissionais das diversas áreas do conhecimento marcou este evento, configurando um universo propício para o debate de temas atuais que envolvem os direitos humanos, como políticas internacionais, migrações, educação e questões de gênero.

## PROGRAMAÇÃO

Dia 18/10 – Quinta-feira

18h – Credenciamento

Local: Espaço de Convivência Prédio Maria Alice Teixeira

19h – Sessão de Abertura

19h30 – Conferência Inaugural – *Direitos Humanos e a Nova Ordem Mundial: perspectivas críticas reconstrutivas*

Local: Teatro ISBA

Palestrantes:

- Prof<sup>a</sup> Doutora Maria Esther Martínez Quinteiro (Espanha)
- Prof<sup>a</sup> Doutora Isabel Dias (Portugal)

Dia 19/10 – Sexta-feira

9h às 12h

Mesa de Palestra e Debate 1: *Direito e Política Internacional*

- Prof. Doutor Flávio Romero Guimarães (Brasil)
- Prof<sup>a</sup> Doutora Ana Paula Gordilho Pessoa (Brasil)

Mediador: Prof. Doutor Antonio Carlos da Silva (Brasil)

Local: Auditório do Colégio ISBA

Mesa de Palestra e Debate 2: *Educação, Diversidade e Direitos Humanos*

- Prof<sup>a</sup> Doutora Livia Márcia Tiba Rádis Baptista (Brasil)
- Prof<sup>a</sup> Doutora Aida Maria Monteiro Silva (Brasil)
- Prof. Doutor Daniel Valério Martins (Espanha)

Mediadora: Prof<sup>a</sup> Doutora Rita Margareth Passos (Brasil)

Local: Sala de Videoconferência (segundo andar Prédio de Saúde)

14h às 18h

Atividade Cultural

Lançamento de Livros

Local: Área de Convivência Prédio Central

19h às 21h30

Conferência: *Migrações e o Sistema das Nações Unidas*

Palestrantes:

Prof. Doutor. Bas'Illele Malomalo (Congo/Brasil)

Profª Msc. Rafaela Ludolf (Brasil)

Local: Teatro ISBA

Dia 20/10 – Sábado

---

8h às 10h

Palestra: *Direitos Humanos e Questões de Gênero*

Palestrante: Profª Doutora Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti (Brasil)

Debatedora: Profª Msc. Natália Silveira de Carvalho (Brasil)

Local: Auditório do Colégio ISBA

8h às 10h

Palestra: *Impactos Emocionais da Imigração*

Palestrante: Prof. Dr. Jose Euclimar Xavier de Menezes (Brasil)

Debatedora: Profª Msc. Izaura Maria Furtado (Brasil)

Local: Sala de Videoconferência (segundo andar Prédio de Saúde)

10h às 10h20 – Coffee Break

10h30 às 12h

Apresentação de Trabalhos

Local: Salas Prédio Central

13h às 16h

Apresentação de Trabalhos

Local: Salas Prédio Central

16h às 17h

Encerramento

# CONFERÊNCIAS INSPIRADORAS

A luta por direitos fundamentais, em particular por direitos humanos, é uma construção histórica, na medida em que tais direitos não nos são dados, pelo contrário, têm vindo a ser conquistados por todos aqueles que vivem situações de opressão, invisibilidade e violações de várias ordens. A escala das barbaridades ocorridas na II Guerra Mundial – em que o Estado aparece como o grande violador de direitos – fomentou a internacionalização dos direitos humanos. Assim, resgatou-se a ideia de direitos naturais do ser humano, isto é, de que o homem é titular de direitos, o que passou a ter importância transnacional e supraconstitucional.

A noção contemporânea dos direitos humanos culmina, em 1948, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Nesta passam a estar designados um conjunto de direitos que abrangem todos os indivíduos em todas as partes do mundo (universalidade) (Bertolaia & Palazzolo, 2016), reemergindo estes numa nova ordem mundial. Com a queda do muro de Berlim e o desmoronamento dos regimes socialistas, o neoliberalismo emergente promoveu uma globalização feroz e a transferência para a iniciativa privada de sistemas de proteção social importantes, como é o caso do sistema de saúde. Os desequilíbrios entre o capital e o trabalho (que projetam no desemprego e na pobreza os trabalhadores menos qualificados), o industrialismo, a inovação tecnológica, as catástrofes ambientais, os conflitos armados, o terrorismo, os extremismos, os atentados a minorias étnicas e religiosas, as catástrofes humanas (como são exemplo as migrações europeias), a violação dos direitos das mulheres e a mutilação de meninas são fenómenos que marcam a nova ordem social nascida da Grande Guerra.

É certo que o mundo nos alvares do século XX era um lugar diferente do que é nos nossos dias. Existe, por isso, uma grande falta de consenso sobre quando começa esta Nova Ordem Social, supondo que ela tenha adquirido novos contornos após a II Guerra Mundial. A questão que importa então colocar reside em saber se as mudanças que se produziram no mundo desde essa data são tão radicais e descontínuas que para qualificarmos melhor o mundo contemporâneo necessitamos de um novo termo (mundo pós-moderno)?

Talvez estejamos a viver hoje uma fase avançada da modernidade - a chamada modernidade tardia ou radical (Giddens, 1992). Esta modernidade radical constitui uma espécie de motor de grande potência (*Juggernaut*), descontrolado, que coletivamente como seres humanos podemos conduzir até certo ponto, mas que também ameaça perder o controle e fazer-se em pedaços. Ela esmaga o que lhe resiste e ainda que por vezes pareça seguir uma trajetória regular, há momentos em que anda erráticamente em direções que não podemos prever. Outras vezes, esta viagem pode ser estimulante e estar carregada de esperanças, mas é muito difícil controlar a sua trajetória e o seu ritmo. A modernidade é muito dinâmica,



é um “mundo quase descontrolado” com grandes aumentos no seu ritmo, alcance e profundidade da mudança que provoca em comparação com os sistemas anteriores. É composta por uma série de partes conflituais e contraditórias e define-se a partir de quatro instituições básicas: o capitalismo, o industrialismo, a capacidade de vigilância, o poder militar e o controle dos meios de violência, incluindo a indústria de guerra (Giddens, 1992; 2001).

A modernidade ou a nova ordem social, implica assim novos riscos e perigos que ameaçam a nossa confiança no futuro. Nos nossos dias o risco globalizou-se, tornou-se mais intenso (e.g., guerra nuclear, terrorismo) e afeta um número crescente de pessoas no nosso planeta (por exemplo, mudanças na divisão mundial do trabalho, no plano político e ambiental). As pessoas estão cada vez mais conscientes destes riscos, tornando-se a religião e os costumes menos eficazes para nos fazer acreditar que eles não se converterão em certezas.

Ora, são estes riscos que conferem à modernidade o sentido de um motor descontrolado e que nos enchem de insegurança ontológica. A esperança reside no desenvolvimento de movimentos sociais de libertação, baseados em diversas categorias de identidade. Estes movimentos sociais podem afrontar alguns dos riscos do mundo moderno e orientar-nos face a uma sociedade em que diminuam os problemas da pobreza, da degradação do meio ambiente, do poder e da força arbitrários, assim como da violência na vida privada e social (Giddens, 1992). Só com o combate a tais problemas e a reabilitação dos direitos humanos, é possível vislumbrar um mundo caracterizado por um sistema de pós-escassez, uma participação democrática em todos os domínios, uma humanização da tecnologia e a garantia dos direitos humanos de todos os cidadãos, com destaque das mulheres. Nos nossos dias, a preocupação global com a situação das mulheres no mundo encontra-se refletida no reconhecimento formal pelas Nações Unidas de que todas as formas de violência exercida contra elas são consideradas como uma violação dos Direitos Humanos, entendimento que está igualmente plasmado na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), de 1979.

Como já foi referido, três anos após os horrores da II Guerra Mundial, a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, através da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), reconhecia a igual dignidade de todos os seres humanos e o papel fundamental a desempenhar pela educação na promoção desses mesmos direitos. Educar para e pelos Direitos Humanos é formar para a cidadania, é promover o respeito pelas diferenças e a rejeição de qualquer tipo de discriminação. Implica também a adoção de métodos de ensino-aprendizagem e de materiais didáticos que integrem esses direitos, e que mobilizem a participação ativa dos estudantes no seu processo formativo. Educar para os Direitos Humanos é condição de construção de sociedades mais democráticas e promotoras da paz, da justiça social e do desenvolvimento sustentável.

## **Referências**

BERTOLAIA, Denilson; PALAZZOLO, Massimo. A Ordem Social e sua Efetividade Constitucional.

**Revista Direitos Humanos e Democracia**, 2016, 8, pp.271-309. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.21527/2317-5389.2016.8.271-309>. Acesso em: 16 outubro 2018.

GIDDENS, Anthony. **Modernidade e Identidade Pessoal**. Oeiras: Celta Editora, 2001.

GIDDENS, Anthony. **As Consequências da Modernidade**. Lisboa : Celta Editora, 1992.

Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris. 10 dez. 1948. Disponível em: [https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR\\_Translations/por.pdf](https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf). Acesso em: 16 outubro 2018.

O homem é realmente um ser social como definiu Aristóteles? Em caso afirmativo, o que significa ser um ser social? A “Crise de Refugiados” não é uma “Crise Humanitária” - como vem sendo tratada pelos países e pelas Organizações Internacionais; A “Crise de Refugiados” revela, na verdade, aspectos mais profundos de uma Crise de Humanidade, da perda capacidade humana do solidário, do social.

A racionalidade positivista, regulado por princípios de uma economia capitalista neoliberal internacionalizada pautada em um modelo de exploração tanto do homem (mão-de-obra) quanto dos recursos naturais, em detrimento de questões sociais tornam “aceitável” a crescente desumanização da humanidade. Com o desenvolvimento acelerado e despreocupado com os limites do planeta (ou com a sustentabilidade) as contradições da civilização de mercado - evidenciadas pela desigualdade social, pobreza extrema, conflitos, guerras civis etc. -, se intensificam.

O epicentro do problema está nas condições do desenvolvimento socioeconômico mundial que, apoiado nas crescentes desigualdades entre pessoas (e países), levam sociedades ao extremo. Em uma reportagem para o The Guardian (The refugee crisis ins't about refugees. It's about us. 02 de fevereiro de 2018), **o ativista** Ai Weiwei traduz perfeitamente o que se quer apresentar aqui: *“At this moment, the west – which has disproportionately benefited from globalization – simply refuses to bear its responsibilities, even though the condition of many refugees is a direct result of the greed inherent in a global capitalist system”*.

A questão dos fluxos migratórios forçados e do refúgio só se torna pauta internacional quando passou a afetar a Europa; muitos dos problemas encontrados em seus países de origem são oriundos dos processos de desenvolvimento vividos pelas potências centrais que, hoje, além de se recusarem a ajudar efetivamente, continuam espoliando, explorando e bombardeando esses países. Ainda na fala do **ativista** Ai Weiwei (2018) é possível notar *“Not a single refugee we met had willingly left their home, even when home was impoverished and undeveloped”*, a alternativa para sobrevivência é a fuga, completando *“People left their home because they were forced to by violence which caused the deaths of family members, relatives and fellow citizens”*.

A complexidade do que se põem a nossa frente revela um conjunto de horrores em números que se tornam absurdos. O ACNUR – no Global Trends 2017 – traz ao conhecimento da população global a informação de que pelo quinto ano consecutivo a população mundial bate o recorde de deslocamento forçado, por motivos de guerras, perseguições e outras formas de violência; fazendo eco ao que foi dito anteriormente, é uma questão humana, uma racionalidade convertida em algo brutal.

É importante destacar que para ser refugiado é necessário ter fundado temor de perseguição ou violação

grave dos direitos humanos. Em 2017, 68,5 milhões de pessoas estavam deslocadas por guerras e conflitos até o final de 2017; desses 25,4 milhões de pessoas são refugiados. A cada 02 segundos um pessoa é forçada a abandonar o seu lar, nas 24 horas que levei para escrever esse texto 43.200 pessoas foram acometidas por esse mal (ACNUR, 2018).

A falta de preocupação no mundo, não difere das condições expostas pelo Brasil, que diz “seja bem vindo” apenas por educação. A situação em Roraima, revela o descaso do governo brasileiro, não apenas naquele local, mas na totalidade do país.

Ainda que haja certo nível de evolução nas leis migratórias, a ausência de políticas públicas para acolhimento torna-se evidente nos números apresentados pelo CONARE – autarquia do Ministério da Justiça responsável pela temática. Nos últimos 07 anos, o Brasil recebeu 126.102 solicitações de reconhecimento da condição de refugiado; das quais apenas 10.145 foram julgadas e reconhecidas (CONARE, 2018).

Esse número, por si só, já revela uma morosidade no que tange o tratamento da questão; porém, apenas 5.134 dessas pessoas permanece em território nacional. Cabe a nós, brasileiros, preocupados com questões direitos humanos, nos perguntar: Por quê?

## REFERÊNCIAS

- ACNUR. **Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados**. In IDEM. Manual de procedimentos e critérios a aplicar para determinar o estatuto de refugiado. Lisboa: ACNUR, 1996.
- AGER, Alastair; STRANG, Alison. **Understanding integration: a conceptual framework**. Journal of Refugee Studies, v. 21, n. 2, 2008, p. 166-191.
- CORSINI, Leonora. **O Êxodo constituinte: multidão, democracia e migrações**. Tese defendida na Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro (2007).
- IANNI, Octavio. **A crise dos paradigmas na Sociologia: problemas de explicação**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, nº13, v. 5, junho de 1990.
- MOREIRA, Julia Bertino. **Política em relação aos refugiados no Brasil (1947 –2010)**. Tese defendida no Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas (2012).
- WALDELY, Aryadne B. **Narrativas da 'vida em fuga': a construção político-jurídica da condição de refugiado no Brasil**. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-graduação em Direito da Faculdade Nacional do Rio de Janeiro, defendida em maio de 2016.

## EDUCAÇÃO, DIVERSIDADE E DIREITOS HUMANOS: desmistificando o choque com o Relativismo Cultural

Daniel Valério Martins  
Universidad de Salamanca e Universidade Federal da Paraíba – UFPB

Quando observamos as duas maiores riquezas do Brasil e alvo dos olhares internacionais : a Biodiversidade e Diversidade Cultural, nos deparamos com alguns pontos de interseção, que entre os quais destacamos a causa indígena e o relativismo cultural, que no pesamento de alguns teóricos esse ultimo entra em choque com a base dos Direitos Humanos.

Nesse contexto iniciamos nossa abordagem com o conto infantil, “*Por Cuatro Esquinillas de nada*” do autor e ilustrador infantil Jerômi Ruillier, que possui características implícitas no texto que se podem abordar dentro de uma educação efetiva voltada para os Direitos Humanos tais como: minorias, inclusão, multiculturalismo, interculturalidade, diversidade e diferença, equidade e igualdade etc. Pontos abordados nas linhas de Educação, Antropologia e Direitos Humanos, nos remetendo a uma análise histórica desse choque por uma má interpretação conceitual do chamado Relativismo Cultural de Franz Boas.

A Antropologia e os Direitos Humanos entram em choque em alguns aspectos relacionados ao Relativismo Cultural. Essa linha de pensamento tem raízes remotas, onde podemos mencionar Bartolomé de las Casas no Séc. XVI, quando em dado momento lutó para que indígenas taínos da Hispânia, (atual República Dominicana e Haiti), fossem devolvidos a suas terras e culturas. Mas, somente na década dos 30 no Séc. XX, a Antropologia no pensamento de antropólogos clássicos fortalecem a teoria do Relativismo Cultural.

Nesse sentido, Franz Boas é considerado o pai do Relativismo Cultural, onde na sua obra “Questões Fundamentais da Antropologia cultural” (1938) descreve o relativismo cultural como “a atitude ou ponto de vista pelo qual se interpreta a representação do mundo, as crenças, valores e práticas de um grupo humano, de acordo com os parâmetros de sua própria cultura”. Mas, e se a cultura é viva? não muda e não se adapta? Onde entraria o papel da Educação nesse contexto?

Seguindo a seu mentor, Margaret Mead, pupila de Boas e considerada a mãe do Relativismo Cultural, na sua obra *Adolescência, sexo e Cultura em Samoa*, (1928) Mead pois muito empenho em “*achacar la armonía de las pequeñas salvajes a que carecían de la libertad para elegir entre diferentes conjuntos de valores, que estarían en conflicto, y serían la pérdida de las adolescentes norteamericanas*”.

En seu trabalho de campo, Mead entrevistou a 68 mulheres jovens entre os 9 e os 20 anos, para chegar a tal conclusão. Sua relação com o antropólogo Gregory Bateson aproximou-a à Comunicação Sistêmica ou Intercultural, observada nesse momento nos aspectos de uma globalização iniciada e que se tornaria desenfreada. Dicha teoria se baseava na concepção de que as pessoas, graças a sua

facultade de linguagem, chegam a criar realidades de significado por meio de interações.

O antropólogo e lingüista Kenneth Pike na sua obra *“Lenguaje en relación con una teoría unificada de la estructura del comportamiento humano”*(1967) desenvolve os termos *emic* e *etic* com base na distinção entre *phonemics* (fonología) e *phonetics* (fonética) e desde então se estendeu e adaptou a sociologia e a antropologia social. Se entende geralmente *emic* como o ponto de vista do nativo e *etic* como o ponto de vista do pesquisador, mediante uma série de ferramentas metodológicas e de categorias de análise. Assim o ponto de vista *Emic*, é uma maneira de fazer conhecer e dar voz as minorias muitas vezes esquecidas e somente observadas em trabalhos de campo como objetos de estudos.

Com base nesses argumentos, se vê clara a importância da mudança cultural, quando buscada no seio da própria cultura. Assim citamos como exemplo o caso das mulheres indígenas da América Latina, quando observado desde uma perspectiva *Emic*, onde as mesmas contam com um protagonismo todo seu recorrido histórico, enfrentando estigmas, preconceitos e dificuldades dentro e fora de suas aldeias, em busca de uma Educação externa em consonância com suas culturas, entrando em uma espécie de fronteira identitária e cultural, com um sentimento de não pertencimento a nenhuma das realidades em contato. Isso ocorre em uma busca de desenvolvimento por uma lógica individual e não mais coletiva, onde as mesmas se negam a cumprir tradições e costumes de sua coletividade por considerarem injustas quanto a seu desenvolvimento pessoal e individual como ser humano, e assim entram em cena a lógica dos Direitos Humanos, que podem ser desenvolvidas e aplicadas desde a educação para as minorias em respeito a diversidade cultural .

Nesse sentido ocorre uma má interpretação de alguns antropólogos em relação ao Relativismo Cultural, quando entendem que o relativismo promove o isolamento, ocasionando um choque cultural entre as correntes de pensamentos, quando utilizado como regra geral e no combate ao etnocentrismo, observam o mesmo na atuação dos Direitos Humanos, sendo uma não verdade, ao se observar que o que resultou na Declaração dos Direitos Humanos foi um consenso entre várias nações.

Assim observamos que diante da diversidade cultural que nos encontramos, o Relativismo Cultural, pode abrir espaço para a lógica dos Direitos Humanos, uma vez observada a necessidade de mudanças pela própria cultura desde uma perspectiva *Emic*, mesmo que essas mudanças sejam frutos ou elementos de culturas distintas, como o caso das mulheres indígenas do Brasil e América Latina e a luta pelo acesso a educação formal e superior, entendida como principal ferramenta de cambios sociais, de interação e conhecimentos entre culturas distintas.

#### Referências

Boas, F. *Cuestiones Fundamentales de Antropología Cultural*. Buenos Aires: Ediciones Solar, 1969.

De Las Casas, B. *Brevisima relación de la destrucción de las Indias*. Madrid: Ediciones Cátedra, 2011.

Hall, Stuart, *Más Allá de la cultura*, Barcelona, Gustavo i Gili, 1978.

- Hall, S. *A Identidade Cultural na Pós-Modernidade*. Rio de Janeiro: DP&A Editora, 1995.
- Kymlicka, Will, *Ciudadanía Multicultural*, Barcelona, PAIDÓS, 1996.
- Mead, M. *Cultura y compromiso (2ªed.)*. Barcelona: Editorial Gediza, 1980.
- Mead, M. *Adolescencia*. Mead, M. Barcelona: Planeta Agostini, 1993.
- Pike, K. *“Lenguaje en relación con una teoría unificada de la estructura del comportamiento humano.*  
*Mouton: La Haya, 1967.*
- Ruillier, J. *Por cuatro esquinitas de nada*. Barcelona: Editorial Juventud, 2014.
- Valério, M. D., *A intraculturalidade nas comunidades indígenas da Região Metropolitana de Fortaleza - Ce - Brasil: Caminho para o desenvolvimento e sobreculturalidade*. Salamanca: Ediciones Vitor, 2016.

## DIREITOS HUMANOS E QUESTÃO DE GÊNERO

Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti  
Universidade Federal da Bahia/Universidade Católica do Salvador

Quando crianças e jovens são alvos de violações e objetificados. Quando mulheres e meninas ainda são alvos de violências doméstico-familiares. Quando o racismo é cotidiano e dominante em ambas as esferas (pública e privada). Esse tempo é de rever o processo histórico recente, pois os princípios que sustentam os 70 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) e os 30 anos da Constituição Federal do Brasil (nomeada como cidadã) não deixam de ser marcos de sonhos que se distanciam como miragens? 70 + 30 como indicativo de marcos legais e eixos norteadores.

Documentos formulados em agosto de 1948 e outubro de 1988, respectivamente, após graves violações de direitos humanos, praticadas durante a Segunda Grande Guerra e a ditadura militar no Brasil, compõem o cenário inicial. Tiveram como expectativa enfrentar e erradicar violências decorrentes das intolerâncias políticas, étnicas, geracionais, ocorridas em espaços geográficos e tempos diferentes. Nesse contexto, verificamos que a segregação e a dominação de uns em relação aos outros ultrapassam as fronteiras identitárias e ocupam alteridades cruéis. Transformam-se em novas configurações através dos ciclos temporais, gerando permanências. As violências são cotidianas, brutais e compactuadas por alguns setores da sociedade, dentro de um cenário permeado de preconceitos e intransigências, banalizando e espetacularizando o que há de mais humano: direito à vida, à dignidade e à igualdade. Inicia o texto constitucional com expressões de potência:

### Preâmbulo

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a **assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida (...)** (grifos nossos). (CF, 1988, Preâmbulo).

A esperança de observar um processo de democratização foi, nos finais dos anos 80, parte de intensas agendas e instrumentalização de tempos diferentes, de construção de acessibilidade e de governação pautadas em práticas de promoção social e atenção/respostas à sociedade internacional. Desde 2015, temos matizado configurações de tempos intensos e conflituosos, mas que exigem novos ventos, novas interpretações para problemas já antigos. Retrocessos? Muitos, ampliados por problemas de ética, promoção de igualdade e violências em todos os níveis, dimensões e etapas dos Direitos Humanos.

Ao completar três décadas de um marco legal, a constituição em vigor sinalizava para uma



composição coabitada pelos princípios e dimensões dos Direitos Humanos. No entanto, e paradoxalmente, as políticas sociais são diretamente as mais atingidas por decisões de governação e de reforma de instituições. A educação foi afetada e deverá alterar rotas e destinos. O que desejarmos para futuro, começamos agora. As influências na educação deixaram de restringir-se a uma escala nacional e a relevância do global-local deverá ser considerado para melhor compreendermos o fenómeno. Forte mercantilização e indicação de competências para esfera laboral tem sido vetores. Como excluir expressões de humanidade e não promover diversidade? Quais trabalhos e que mercado?

Como é fácil de intuir, a escola não ficaria incólume aos desafios advindos de conjuntura complexa, sendo ocupada por outros públicos e culturas, ampliada na essência e multifacetada na composição. Exige pensar futuro-presente e não em exclusão. Na sociedade *fast & track*, não há o espaço para criação de saberes e fazeres. A educação (formal ou não) está perdendo o “bonde da História” e submetendo-se às idiosincrasias (Estevão, 2006). Tempos sombrios revelam agenda imensa em prol de acesso à justiça e à cidadania frente ao recrudescer de desigualdade e emergências sociais. Eis o quadro nacional, anunciando necessidades de analisar, interferir e construir instituições (sim, apesar de tudo) e práxis pautada em Direitos Humanos, não apenas àqueles “seres solventes” e submissos à lógica da reprodução do capital.

Dos anos 80 para cá, configuram-se agendas para e pelos direitos humanos: desde efetivação de projetos já existentes até o enfrentamento a partir de uma cultura que nos vincule à alteridade. Há que visualizar um sonho ético-político da superação de injustiças por intermédio da difusão de conhecimento, criação de redes e ampla educação. Não o contrário.

Através dos princípios e discurso proferido e promovido pelo Direito Internacional Público, dignidade e vida são elementos chave, não apenas como dimensões dos Direitos Humanos, mas refletindo agendas e possibilidades compactuadas e consensuadas ao longo do século XX. No entanto, ao revelar-se em contextos de crise, ganhando maiores contornos internacionais e nacionais a partir de 2009, a segurança é colocada como ponto crucial de discursos, ações e tomadas de decisão emergenciais. São nessas situações limites (períodos ditatoriais e processos migratórios) da História do Tempo Presente que testemunhas – aqui como fontes históricas e historiográficas - registram, denunciam e analisam agravos e violações aos Direitos Humanos no Brasil. Delineando-se um recorte temporal recente (1968-2018), o objetivo dessa comunicação é delinear o campo de conquistas e bandeiras relacionadas aos Direitos Humanos e interfaces entre gênero, gerações e territórios.

Ademais, descrever e analisar de que maneira a linguagens artísticas-culturais – musical, cinematográfica documental e teatro - podem auxiliar a registrar abordagens sobre ranços e avanços, dimensões e gerações de direitos humanos (Cavalcanti, 2018, 2013). Com base na Teoria Crítica e na multireferencialidade de fontes (visuais, orais e textuais), pretende-se analisar grupos que vivem extrema

vulnerabilidade cotidiana, em tempos distintos, e ganharam vozes e espaços de divulgação de suas “experiências” recentes, tendo a memória como referencial.

Como resultados, pretende-se potencializar projetos e ações que utilizem a oralidade e a visualidade como instrumental de inserção, acessibilidade e promoção de Direitos Humanos, bem como fortalecer difusão e circulação de campanhas e agendas, aproximando as “epistemologias do sul” e “ecologia de saberes (Santos, 2009). Todo *corpus documentae* está baseado em fontes históricas, públicas e acessíveis, destacando vinculados entre princípio da dignidade, da igualdade e liberdade, cruzando com resgate de memória, registro histórico e de educação para e pelos Direitos Humanos pautados pela narrativa, visualidade e escrita de sujeitos – crianças e mulheres em especial – que viveram/vivem processos de violações e violências motivados por regimes ditatoriais e deslocamentos forçados.

#### Referências

BRASIL. Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

CAVALCANTI, Vanessa Ribeiro Simon. A contra-maré da exclusão, pobreza e trabalho: visibilidade da condição feminina no Brasil. In: PETRINI, João Carlos & CAVALCANTI, V.R.S. (Orgs.). **Família, sociedade e subjetividades: uma perspectiva multidisciplinar**. Petrópolis: Vozes, 2013, p. 84-110.

CAVALCANTI, Vanessa Ribeiro Simon. Violência(s) Sobreposta(s). Contextos, tendências e abordagens em um cenário de mudanças. In: DIAS, Isabel. (Org.). **Violências doméstica e de gênero**. Lisboa: Pactor, 2018.

ESTÊVÃO, Carlos V. Educação, justiça e direitos humanos. **Educação e Pesquisa**, v. 32, n. 1, p. 85-101, 2006. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/ep/article/view/27999/29787>>. Acesso em: 26 jul 2018. doi:<http://dx.doi.org/10.1590/S1517-97022006000100006>.

Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris. 10 dez. 1948. Disponível em:

[https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR\\_Translations/por.pdf](https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf). Acesso em: 15 jul. 2018.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. **Novos estudos CEBRAP**, (79), 2007, pp. 71-94. Disponível em <https://dx.doi.org/10.1590/S0101-33002007000300004>

## O estrangeiro entre nós pelo filtro da raça: Diagnose dos dados do encarceramento no

### Brasil/Bahia como maior ofensa aos Direitos Humanos.

José Euclimar Xavier de Menezes  
Faculdade Social da Bahia  
Edmundo Reis Silva Filho

Qual é o estatuto dos direitos humanos hoje no mundo democrático? Tais direitos reclamam dos Estados que subscrevem os inúmeros protocolos elaborados no seio das Nações Unidas uma observação mais intensa e mais extensa na promoção de uma sociedade que funcione buscando solidificar os indicadores de um estado civilizatório. O que se tem assistido, em todo o planeta, é uma espécie de desmontagem de conquistas realizadas por uma agenda de coletivos planetários, cujos esforços remontam à inauguração da Modernidade, e se intensificam no estabelecimento de um ordem mundial que pauta agendas com foco nos direitos universais dos seres humanos.

Essa questão se faz particularmente quando se foca o fortalecimento dos elementos que promovem a paz. Isso implica em que os aparelhos do Estado, a exemplo de suas forças garantidoras de segurança, não sejam arbitrários, como o foi no passado recente os estados autoritários e ou fascistas. Porém, também não podem ser lenientes e permitir que a violência seja prática entre e contra os seus cidadãos. A sociedade moderna espera que haja um rígido critério para o uso da força (quando e se necessário), preservando-se os direitos e garantias individuais e coletivos da população.

A criminalidade crescente coloca em dúvida a capacidade de o Estado democrático prover a segurança dos seus cidadãos. Justifica-se, assim, este trabalho, que pretende identificar e destacar através do exame da série histórica dos homicídios, as possíveis correlações específicas que possam contribuir para políticas que objetivem redução das taxas de homicídios como indicador de civilidade de uma sociedade que subscreve os pactos respeitantes aos direitos humanos, adquirindo destaque aquele que tem como escopo o direito à segurança e a um espaço social de paz para os cidadãos.

A publicação do Atlas da violência no Brasil (2018) apresenta elementos reveladores de uma sociedade altamente conturbada. O DATASUS revela o estado de violência no Brasil que o coloca em patamares nada edificantes de um dos países mais violentos do globo. Como refletir e intervir nesta realidade que nos impõe imensos desafios?

No ano de 2009, válido até hoje, o Relatório Executivo da SSP/BA<sup>1</sup> apontou que de 223451 ocorrências (cada ocorrência pode significar um crime ou mais, raramente nenhum):

- A. 32637 foram investigadas (14,6%);
- B. 14548 foram denunciados (6,5%)
- C. e 7197 foram condenados (3,2%)
- D. sendo 2871 presos para cumprimento de pena (1,3%).

---

<sup>1</sup> Secretaria de Segurança Pública da Bahia. Abril de 2009.

Em um golpe de olho sobre esses percentuais se verifica que 98,7% dos casos (na melhor hipótese) o ato criminoso não foi alcançado por sansão. Dada a inconsistência das informações das diferentes Secretarias de Segurança Pública Estaduais para analisar a série histórica dos dados deste período, recorreremos ao Banco de Dados da Saúde – DATASUS do Ministério da Saúde do Brasil, em função de sua fidelidade, transparência e fiscalização (pelas famílias das vítimas).

No conjunto dos gráficos dispostos no DATASUS, o método empregado para construir as tabelas foi a seleção dentro da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, designado por CID, dos Grupos específicos relacionados a morte por causas externas que caracterizam homicídios: X99 Agressão por objeto cortante ou penetrante, Y00 Agressão p/meio de um objeto contundente, Y04 Agressão p/meio de força corporal, Y05 Agressão sexual p/meio de força física, Y22 Disparo de pistola intenção não determinada, Y23 Disparo arma fogo maior calibre intenção não determinada, Y24 Disparo outra arma fogo não especificada e intenção não determinada, Y25 Contato c/material explosivo intenção não determinada, Y28 Contato objeto cortante penetrante com intenção não determinada, Y29 Contato objeto contundente com intenção não determinada, Y34 Fatos ou eventos não especificados e intenção não determinada, Y35 Intervenção legal, Y36 Operações de guerra, que caracterizam, sem qualquer hipótese contrária, um homicídio, podendo-se contestar se trata de homicídio culposo<sup>2</sup> ou doloso<sup>3</sup>. Não se inseriu nesta pesquisa, diagnósticos que poderiam produzir dúvidas acerca da natureza do crime, como envenenamento ou projeção do alto de locais elevados ou atropelamentos.

Foram registradas 1.147.837 mortes por homicídio no período de 20 anos, número comparável com as mortes em guerra recentes, como a que está em curso na Síria. A série histórica mostra que os números do Brasil são maiores ano a ano<sup>4</sup>.

Analisados com mais acuro, o que dizem os números dessa importante base de dados? Se delimitarmos nosso foco de exame ao Estado da Bahia, conferiremos que é o Estado que apresentou o maior comportamento de crescimento do número de homicídios no conjunto.

É a partir de 2009 existe uma proximidade entre as informações de um ano com o seguinte, e os dados sobre as cores da pele da população foram coletados com a contagem do IBGE de 2010. Considerando este recorte, pode-se observar em 2010 que o número de negros mortos por homicídios foi superior a 10% do número que seria esperado em função do número de Negros na população, da mesma forma observa-se que em 2011 este número cai para 7%, já em 2012 cresce para 9%, em 2013 novamente cresce para 11%, em 2014 atinge 13% e em 2015 chega a 14%, revelando uma possível

---

<sup>2</sup> Ato ou ação sem intenção, sem dolo;

<sup>3</sup> Ato ou ação intencional. Com dolo.

<sup>4</sup> Em 7 anos acumula-se, de acordo com o Observatório Sírio de Direitos Humanos (OSDH), que dispõe de uma vasta rede de informantes em terra, contabilizou 321.358 morto em 13/03/2017. Uma média de cerca 45 mil ao ano, enquanto que no Brasil essa média é superior à 57 mil.

tendência, caso mantenha-se o crescimento ano a ano, de crescimento de um ou dois pontos percentuais na incidência de homicídios de negros. Os dados revelam que a taxa de homicídio mais expressiva, normalmente calculada com base no número de homicídios por grupo de 100.000 (cem mil) habitantes, concentra-se na população masculina. Quase de imediato considera-se que, possuindo a Bahia uma taxa de 49,59 de mulheres, a prevalência masculina nos homicídios salta para a taxa de 99,18. Taxa extremamente elevada sobretudo de considerarmos a sua incidência sobre jovens (10-29 anos). Quais os danos esse indicador revela que se pode produzir na estrutura populacional do futuro? Resta examinar a relação desses homicídios com a escolaridade das vítimas: Escolaridade e mortalidade por homicídios.

Na análise dos gráficos constantes de nossa base de dados (confira a bibliografia) Observam-se quatro informações relevantes: 1. Entre 900 e 1000 pessoas vítimas de homicídios possuem de 1 a 3 anos de escolaridade; 2. Entre 1500 a 1550 pessoas vítimas de homicídio possuem de 4 a 7 anos de escolaridade; 3. A maioria absoluta das vítimas (de 3500, a 3700) possuem de um a oito anos de escolaridade; 4. O mais importante, no nosso entendimento, e para os propósitos desse artigo, é o número de mortes de pessoas com 12 anos ou mais de escolaridade: praticamente nulo ou não significativo.

Apesar de considerar que a faixa etária de dez a vinte e nove anos seja estreita para doze anos de escolaridade, caso essas pessoas vítimas de homicídio tivessem frequentado regularmente as escolas, teria sido possível evitar serem enredadas em uma espécie de cultura da violência que ceifou as suas vidas? O que os dados apostos nos documentos que amparam esta apresentação parecem indicar que essa seria a faixa de escolaridade que todos deveriam possuir como uma espécie de profilaxia para o enfrentamento da cultura da violência. Não existem dados suficientes para que se possa estabelecer uma correlação direta entre escolaridade e prevenção ao homicídio, mas é fato que aqueles que possuem doze anos ou mais de escolaridade morrem menos por homicídio, na faixa etária em que todos deveriam possuir essa escolaridade.

### **Resultados:**

A prevalência da incidência de homicídios sobre o sexo masculino e baixa taxa de incidência sobre pessoas com mais de doze anos de escolaridade indicam a possibilidade de prevenir homicídios através de manutenção nas escolas dos jovens, elevando-se o nível de escolaridade em geral. O percentual de crescimento das mortes por homicídio de negros (de cerca de 2% ao ano) é preocupante e merece ações claras de prevenção. Nessa amostra de dados que arrolamos discursivamente aqui, portanto, o foco da violência, como indicador do estágio de civilidade no nosso país recai sobre jovens, negros e pouco ou não escolarizados.

Para além das coincidências, o que a análise dos dados aqui desenvolvida corrobora no tema acerca dos desafios de enfrentamento da cultura da violência, no nosso entendimento, é o seguinte:

1. Sem sombra de dúvidas é um acerto o país ter concebido, formulado e implementado o Estatuto da Criança e do Adolescente como instrumento legal protetivo de parcela da população vulnerável em seus direitos à vida, o mais elementar e aquele mais intensamente ofendido em uma cultura crescentemente suscitadora da violência. A questão mais emergente diz respeito à avaliação do modo pelo qual a observação do estatuto é feita nas esferas estatais e como, do ponto de vista de sua valorização, a sociedade civil assume o papel de defensora destes direitos;

2. As experiências nacionais exitosas de países que saíram de um estágio de fragilidade social para estágios civilizacionais mais aceitáveis demonstram o valor da decisão política e social daquelas nações investirem seriamente na educação. Não foi objeto deste estudo, mas as fontes de dados abundam sobre o tema: é reconhecida a falência da qualidade de ensino básico no Brasil. Qual a maneira pela qual esse quadro que mede a qualidade de educação pode ser revertido? Esta é uma das questões que reclama dos atores sociais e políticos um comprometimento forte para a reversão do quadro incivilizado que o país vive hoje;

3. As políticas de segurança pública carecem de maior eficiência no conjunto de ações que atendem à este elemento de fragilização da sociedade, a violência. Acompanhamento mais cuidadoso e cooperado entre as instituições cujo atributo é o combate ao crime, parceria entre estas e as instituições de pesquisa como as Universidades podem ser medidas que cooperam no enfrentamento da questão. E sobretudo a aposta no uso de metodologias mais rigorosas e sincronizadas dos órgãos competentes que combatem a criminalidade, associada a uma vontade política de constituição de bases de dados suportados em mecanismos de transparência;

4. Isso inclui repensar o estado da estrutura e funcionamento do sistema prisional. Punição é uma necessidade imperativa em qualquer sociedade civilizada, não resta dúvidas. Mas executá-lo, em perspectiva estatal, com níveis intoleráveis de primitividade é a declaração de que aquela sociedade é impermeável aos valores civilizacionais. Como, portanto, re-estruturar um sistema que assuma que a pena pode compor o repertório de consolidação de uma sociedade que se pretende civilizada, invés de ser a demonstração que o Estado, representante desta sociedade, seja o autor e ator de crueldades reveladores de um estado de barbárie?

5. Na perspectiva dos interlocutores cujas ideias aqui foram manejadas: sem sombra de dúvidas, os Estados que pactuam com os protocolos da ONU e que disseminam em suas populações esses acordos, tendem à sincronia com as aspirações internacionais de valorização da vida humana, do cultivo da civilização. Intensificar a vigilância e a responsabilização nos órgãos de acompanhamento da valorização dos protocolos que o Brasil firmou com a ONU pode ser uma ferramenta muito positiva no combate aos agravos aos direitos humanos cometidos no país, sobretudo no quesito da violência.

## REFERENCIA

- ADORNO, Sérgio. Insegurança versus direitos humanos: entre a lei e a ordem. Tempo Social: revista de sociologia da USP. São Paulo: v.11, n. 2, p.129 153, out.1999.
- BAHIA. Relatório Executivo do Projeto Melhoria dos Resultados dos Indicadores de Segurança Pública. Abril de 2009. mimeo.
- CERQUEIRA, D., et al, Atlas da violência 2017, RJ: IPEA, 2018. Acessado em 28/05/2018: [http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio\\_institucional/180604\\_atlas\\_da\\_violencia\\_2018.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/180604_atlas_da_violencia_2018.pdf).
- MINAYO MCS. Violência e Saúde. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz; 2006
- MISSE M. Autos de Resistência: Uma análise dos homicídios cometidos por policiais na cidade do Rio de Janeiro (2001-2011). In: Misse M, coordenador. Núcleo de Estudos da Cidadania, Conflito e Violência Urbana. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro; 2011. (Relatório Final). p. 20-37.
- SOUZA ER, Lima MLC. Panorama da violência urbana no Brasil e suas capitais. Cien Saude Colet 2006; 11(Supl.):1211-1222
- WAISELFISZ JJ. Mapa da violência 2016: mortes matadas por armas de fogo. Brasília: Cebela; 2016.
- WIEVIORKA, Michel. O novo paradigma da violência. Tempo Social. Revista de Sociologia da USP. São Paulo: v. 9, n. 1, p. 5-41, maio, 1997.
- WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). Preventing Violence. A guide to implementing the recommendations of the World report on violence and health. Geneva: WHO; 2004
- ZALUARA. Integração Perversa: pobreza e tráfico de drogas. Rio de Janeiro: Editora FGV; 2004.

# **TRABALHOS APRESENTADOS**



## **DIREITOS HUMANOS E VIOLÊNCIAS DE GÊNERO – PRÁTICAS INTERDISCIPLINARES ENTRE PSICOLOGIA E DIREITO**

VANINA MIRANDA DA CRUZ  
BIANCA CHETTO SANTOS

### **RESUMO**

A prática interdisciplinar entre a Psicologia e o Direito apresenta-se como uma importante ferramenta na consolidação de direitos. Essa atuação, constitui-se como um desafio que nos impele a rever constantemente nossas práticas, nossos arcabouços teóricos e metodológicos. Esse espaço de atuação possibilita à/ao profissional de psicologia e de direito o contato com questões mais urgentes na nossa sociedade, a exemplo do complexo fenômeno de violências de gênero que se manifesta atingindo mulheres de diversas idades, raças e contextos sociais, onde o acesso à justiça tem sido uma possibilidade na luta por garantia e consolidação de direitos.

Compreender as violências de gênero implica em situa-las histórica e socialmente e perceber de que maneira, na nossa sociedade, as áreas de conhecimento também estão imbricadas em suas constituições. É refletir não apenas como os fenômenos de violências surgem e se re-atualizam, através de suas múltiplas formas – violência psicológica, simbólica, moral, sexual, física, patrimonial, mas também em como as próprias ciências e assim, a própria Psicologia e o Direito muitas vezes reproduz modelos de atuação que reforçam relações de poder, dicotomias, reforçando então muitas vezes as próprias violências que nos empenhamos em combater.

Nesse contexto, o trabalho busca refletir sobre a atuação interdisciplinar a mulheres em situação de violências, a partir de atendimentos realizados no período de janeiro de 2017 a julho de 2018 na Defensoria Pública do Estado da Bahia, objetivando uma análise sobre Violências de Gênero, Direitos Humanos das Mulheres e acesso à justiça.

Palavras-chave: direitos humanos, violências de gênero, interdisciplinaridade

## **O DIREITO E AS QUESTÕES AMBIENTAIS: INSTRUMENTOS JURÍDICOS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

LUIS FELIPE DE JESUS BARRETO ARAÚJO

### **RESUMO**

O Direito tem sido palco de um processo de ambientalização. Cada vez mais normas e instrumentos jurídicos têm refletido preocupação com as questões ambientais, até mesmo em campos antes restritos à iniciativa privada e à autonomia da vontade. Neste contexto, é necessário analisar as relações que existem entre o Direito e as questões ambientais, e como a ciência jurídica pode dar sua parcela de contribuição à sustentabilidade, vez que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito humano. O estudo objetiva, de forma preliminar, estabelecer uma relação entre Direito e as questões

ambientais, sobretudo na temática do desenvolvimento urbano, através de uma análise histórica e da compreensão de instrumentos normativos que tratam especificamente da questão ambiental. Através da pesquisa bibliográfica, verificou-se que a Constituição de 1988, por alguns autores denominada como 'Constituição Ecológica', inaugura uma nova fase na temática ambiental, a partir da sua irradiação em todo o ordenamento jurídico, o que fez com que a legislação brasileira, hoje, tenha caminhado mais alguns passos em direção ao desenvolvimento sustentável. Cita-se como exemplo o Estatuto das Cidades, de 2001, que reflete uma preocupação ambiental, além da social, com o desenvolvimento urbano. O estudo concluiu, portanto, que o Direito Ambiental, um direito humano, não está restrito a normas específicas, mas que constitui um verdadeiro fenômeno de ambientalização do ordenamento jurídico, perpassando as leis de forma transversal.

Palavras-chave: ambientalização, direito, sustentabilidade.

## **ENSINÂNCIAS E APRENDÊNCIAS: A RELAÇÃO DIALÓGICA ENTRE MULHERES DO GRUPO PODER GRISALHO E DISCENTES DE UMA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES) DA CIDADE DE SALVADOR-BA**

EMANOEL MAGALHÃES COSTA  
MÔNICA COUTINHO CERQUEIRA LIMA  
IONÁ CRISTINA MAGALHÃES DA P. BARATA

### **RESUMO**

O presente artigo tem como propósito apresentar reflexões observacionais das experiências desenvolvidas com um grupo de mulheres idosas intitulado “*Poder Grisalho*” - um coletivo que dança e promove encontros e ações de empoderamento feminino - a partir da relação dialógica estabelecida com discentes de uma Instituição de Ensino Superior, (IES) da cidade de Salvador - BA, por meio de ações implementadas na disciplina Práticas Integrativas II. As reflexões partem da observação participante das intervenções desenvolvidas pelos discentes da referida disciplina onde ocorrem levantamento de demandas apresentadas pelas idosas, articuladas aos interesses dos discentes que culminam numa dinâmica onde se estabelecem trocas de conhecimentos e relações de ensinâncias e aprendizagens. Compreendemos essas vivências construídas com mulheres idosas e discentes, enquanto processos de ensino/aprendizagem que podem transformar hábitos cognitivos destes referentes à relação que elas estabelecem com a vida e com o mundo. São nos compartilhamentos, entrecruzamentos e reflexões discutidas pela observação destas mulheres e dos discentes participantes da referida disciplina em uma IES, que indicamos pistas para compreensão da dinâmica das relações humanas onde todos são ensinantes e aprendentes que se configuram nas contribuições processos traduzidas pelas vivências e trocas de conhecimento, que ressoam e ampliam perspectivas de promissoras abordagens no que tangem a partilha de saberes na contemporaneidade em ações de empoderamento e emancipação envolvendo-os mutuamente.

Palavras-chave: Mulheres Idosas; Intervenção; Relação Dialógica; Vivências.

## O CONFLITO ENTRE DIREITOS INDIVIDUAIS E SOBERANIA POPULAR: PENSANDO O CONCEITO HABERMASIANO DE DEMOCRACIA DELIBERATIVA NA REALIDADE BRASILEIRA

RAIQUE LUCAS DE JESUS CORREIA  
MARTA GAMA

### RESUM

Ao propor a democracia deliberativa, Jürgen Habermas, contrapõe os modelos políticos liberal e republicano, por onde articula um *crossing-over* entre soberania popular e direitos subjetivos. Segundo o autor, na política liberal, o Estado institui liberdades individuais, enfatizando os direitos humanos em face da autonomia pública, mas ao centrar a performance política no ente estatal, despreza a participação popular e a autodeterminação dos cidadãos. Enquanto no modelo republicano, a partir de um processo coletivo de formação da vontade, evidencia-se o potencial comunicativo dos cidadãos, permanecendo, contudo, alheio a normatização jurídica, numa dependência da virtude dos cidadãos em prol do bem comum. Tal cenário sugere um impasse entre direitos humanos e soberania popular, pois a opção de um inviabilizaria o outro. Nesta fissura, emerge o ideal habermasiano de política deliberativa, cuja síntese promove um modelo democrático procedimentalista, sem perder de vista o vínculo com os espaços periféricos. Diante disto, cumpre analisar na realidade brasileira, a saber, numa conjuntura onde maiorias religiosas obstam pautas de minorias (inclusive, minorias religiosas), como se pode observar no âmbito legislante, onde a agenda de grupos feministas, LGBTQs, entre outros, encontram no centro uma bancada evangélica, e por outro lado uma população majoritariamente piedosa. Dentro deste contexto, o presente trabalho buscou discutir a viabilidade do projeto habermasiano na realidade brasileira, pelo que se operou uma revisão bibliográfica sobre o assunto. Finalmente, foi possível constatar, a necessidade da implementação de alguns pressupostos: o desfazimento de visões totalizantes, adoção de uma “linguagem racional”, cooperação entre cidadãos crentes e não crentes.

**Palavras-chave:** Democracia Deliberativa. Jürgen Habermas. Soberania popular. Direitos Humanos.

## PORTUGUÊS LÍNGUA DE ACOLHIMENTO (PLAC) EM AÇÃO HUMANITÁRIA PARA REFUGIADOS EM SALVADOR-BA: ESCUTAS E DESAFIOS.

ILMA TELES DE MENEZES DA LUZ

### RESUMO

A presente pesquisa investiga como a língua portuguesa pode atuar em ambiente de acolhimento e ser um direito linguístico para os imigrantes refugiados na cidade de Salvador-Ba. Segundo Hamel, os direitos linguísticos são parte dos direitos humanos fundamentais, tanto individuais como coletivos, amparados por princípios universais da dignidade humana e da igualdade formal de todas as línguas. O acesso a esse direito tem caráter emergencial para a reconstrução da cidadania das pessoas em situação de extrema vulnerabilidade e indignidade moral. Segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), uma das situações mais graves que o planeta tem enfrentado são as migrações por refúgio.

Para (GROSSO, 2010), as causas das migrações têm origens diversas como violação de direitos, perseguições, discriminação, xenofobia, desastres ambientais, etc. Seja qual for a razão (política, econômica ou familiar), quem chega precisa agir linguisticamente de forma autônoma, num contexto que não lhe é familiar. A implementação de políticas linguísticas e públicas são vitais para tecer a rede de acolhimento, caminho mais rápido para a inclusão. A fundamentação teórica está amparada em leituras dos autores (PAULO FREIRE, 1987), (HALL, 2004), (GROSSO, 2010) (MENDES, 2008), (OLIVEIRA, 2016). A metodologia a ser aplicada é a pesquisa qualitativa, de cunho etnográfico, utilizando procedimentos e instrumentos típicos da etnografia. O estudo está em fase inicial, pretende contribuir para as políticas de ensino de línguas sobre a perspectiva de acolhimento e para políticas públicas como garantia de acesso a serviços básicos que possibilitem a integração pacífica e humana dessas pessoas.

Palavras-chave: Língua de Acolhimento; Direito Linguístico; Imigrantes Refugiados.

## **EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE MULHERES SOB A PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE DO PROGRAMA MULHERES MIL.**

SAZANA ASSUNÇÃO MARTINS DOS SANTOS  
CARLOS ALEX DE CANTUÁRIA CYPRIANO

### **RESUMO**

Este trabalho tem por objetivo analisar a política pública de educação profissional de gênero denominada Programa Nacional Mulheres Mil sob a perspectiva da Declaração Universal dos Direitos Humanos. A metodologia utilizada foi composta por três etapas: análise documental, entrevistas abertas e análise do conteúdo das entrevistas. A primeira constituída por documentos oficiais a exemplo da Portaria nº 1.015 de 21 de julho de 2011 e do Guia Metodológico de Acesso, Permanência e Êxito. A segunda etapa, ocorreu com a participação de gestoras e docentes do programa quando o mesmo foi realizado em parceria com o Instituto Federal da Bahia, campus Salvador. Já a terceira, foi elaborada a partir do confronto entre o que se entende por análise de conteúdo, sob a ótica de Bardin (1977), e as informações disponibilizadas pelas falas coletadas. Como principais resultados alcançados notou-se que o programa atende ao artigo XXVI da referida declaração, especialmente nos seus parágrafos 1 e 2, ao passo que o artigo XXV não é plenamente contemplado. Em outras palavras, constatou-se que o programa, por ser de natureza técnico-profissional inteiramente gratuito e buscar o respeito aos seres humanos contempla o artigo XXVI, contudo apresenta deficiência no atendimento às participantes que exercem a maternidade estando assim em dissonância com o artigo XXV. Desta forma, conclui-se que ainda existe um percurso a ser contemplado para que o programa atenda plenamente à declaração. Por fim, são elencadas algumas sugestões visando a colaboração para o alcance de tal objetivo.

Palavras-chave: Políticas públicas. Direitos Humanos. Programa Mulheres Mil. Educação Profissional e Tecnológica

## MÉTODOLV4: OS 4 PILARES PARA O SUCESSO

ERIC BARBOSA ARAÚJO  
LEONARDO SANTOS VIEIRA

### RESUMO

Considerando que saúde é um direito humano universal, o MétodoLV4 foi elaborado com o propósito de auxiliar na qualidade de vida e no desenvolvimento humano. Apresenta como base a multidisciplinaridade, envolvendo diversos profissionais que atuam direta e indiretamente no desenvolvimento pessoal e no bem estar do indivíduo. Assim, fica claro que a vida é formada por múltiplos aspectos, como o profissional, social e o lazer, entre outros, os quais juntos irão refletir na situação momentânea em que cada indivíduo se encontra. Ao buscarmos uma vida melhor, é preciso perceber que para atingir este nível de sucesso, é necessário que cada uma dessas áreas seja igualmente trabalhada e aprimorada. É importante ressaltar que, o sucesso abordado não é sinônimo de dinheiro ou poder, e sim, a satisfação em fazer o que se ama, em exercer o seu propósito de vida.

Torna-se corriqueiro assistir pessoas que vivem constantemente no piloto automático, desempenhando funções que não as agradam, reclamando da vida que levam, perseguindo resultados de sonhos idealizados por outrem. Isso ocorre quando permitimos que as nossas escolhas sejam feitas por outras pessoas, seja para agradar ou por medo de enfrentar as consequências futuras. O autoconhecimento, então, é necessário para guiar o caminho a ser trilhado para garantir que cada indivíduo seja o melhor de si, faça o melhor com o que tem e dê o melhor para o mundo. Quando vivemos o nosso propósito, permitimos que outros vivam também. A disciplina é uma ferramenta igualmente essencial para a obtenção de grandes resultados. É preciso amar o processo, dia após dia, porque somente com a constância e com a força de vontade é possível concretizar o que uma vez foi sonho.

Por isso, as palestras realizadas no Método trazem reflexões sobre as possibilidades existentes para a obtenção de resultados satisfatórios na busca pela excelência e pela essência. Através de diferentes pontos de vista, realçamos o poder da disciplina e do foco para transcender quaisquer obstáculos aparentes. Além disso, a produtividade também é um fator abordado para atingir a alta performance e a conquistar os objetivos propostos. Dessa forma, e por meio das conexões humanas, reunimos profissionais altamente qualificados e dispostos a despertar o potencial de cada um.

Palavras-chave: desenvolvimento pessoal; propósito; foco; disciplina; qualidade de vida; produtividade; sucesso; conexão humana; alta performance; autoconhecimento; excelência.

### **EDUCAÇÃO PARA OS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES: ROMPENDO COM A CULTURA DO ESTUPRO EM PROL DE NOVAS SENSIBILIDADES JURÍDICAS.**

NATÁLIA SILVEIRA DE CARVALHO  
MARTA REGINA GAMA GONÇALVES

### RESUMO

A educação para os Direitos Humanos desafia sempre a cultura que orienta as sensibilidades jurídicas e, bem assim, as práticas jurídicas. Nesse sentido, educar para os Direitos Humanos requer mais do que a transmissão dogmática dos conteúdos normativos asseguradores de direitos, mesmo a possibilidade de romper com as culturas que sustentam práticas sociais contrárias a estes direitos. No campo dos direitos humanos das mulheres não é diferente. Construir uma educação para os direitos humanos das mulheres requer a ruptura com a cultura do patriarcado que historicamente sustenta as práticas sociais que autorizam as violências contra as mulheres. Nesta perspectiva, é que as autoras propuseram aos estudantes de Direito da Faculdade Social da Bahia, na disciplina Direitos Humanos, que produzissem intervenções artísticas a partir do tema Cultura do Estupro e seu Enfrentamento. O propósito então era de que os estudantes pudessem perceber como estas violências se inscrevem nos cotidianos da vida social e em suas próprias trajetórias. Assim, durante o primeiro semestre de 2018, os estudantes trabalharam no sentido de perceber como a cultura do estupro se inscreve nas diversas expressões culturais e cotidianas como a música, a literatura, a publicidade, para em seguida criar intervenções artísticas que foram apresentadas aos alunos da instituição. O percurso empreendido sugere a percepção do estudante do seu lugar de (re)produtor da cultura do estupro, bem como de seu lugar de vítima desta mesma cultura, no caso das mulheres, para no segundo momento reavaliar este lugar e, mesmo elaborar outras sensibilidades jurídicas.

Palavras-chave: direito e arte; sensibilidades jurídicas; direitos humanos das mulheres.

Natália Silveira de Carvalho, Marta Regina Gama Gonçalves

Educação para os direitos humanos das mulheres: rompendo com a cultura do estupro em prol de novas sensibilidades jurídicas.

Direitos humanos. Ensino jurídico. Sensibilidade jurídica. Arte. Gênero.

Faculdade Social da Bahia

[martagamma@hotmail.com](mailto:martagamma@hotmail.com)

71991427848

## **A RESPONSABILIDADE DAS EMPRESAS PELA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS**

RONALD DOMINGUEZ PILLACA

### **RESUMO**

O objetivo deste trabalho de investigação é determinar a situação das empresas na esfera internacional, em oposição aos direitos humanos. Nesse sentido, é abordada algumas importantes iniciativas políticas e econômicas no âmbito internacional, como no caso do Pacto Global, bem como dos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos, essas iniciativas visam envolver o setor privado de modo que eles respeitem os direitos humanos. O nível legal é abordado, com foco na revisão do regime de responsabilidade internacional das empresas por violações de direitos humanos. No final da investigação, o principal resultado foi a falta de mecanismos obrigatórios que permitam às empresas ajustar suas atividades de acordo com os padrões de respeito a direitos humanos; da mesma forma, a ausência de recursos efetivos que protejam as vítimas de abusos cometidos pelas empresas ou com sua cumplicidade; e, finalmente, a falta de instâncias ou organizações internacionais competentes, para

conhecer e determinar a responsabilidade das empresas por violações de direitos humanos.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos. Responsabilidade das empresas. Pacto global. Princípios orientadores.

## **A COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE NO BRASIL: REFLEXÕES ACERCA DO DIREITO À MEMÓRIA HISTÓRICA E À VERDADE**

ARNALDO DE SANTANA SILVA

### **RESUMO**

Nas últimas décadas, diante de todos os câmbios sociais e políticos enfrentados por nossa sociedade, diversos momentos de opressão fizeram com que inúmeros casos de Violações de Direitos Humanos ocorressem em todo o mundo. Nesse contexto, após o término desse período de violações, urge a necessidade de criação, nos sistemas jurídicos internos, meios para viabilizar a efetividade das convenções e dos Direitos Humanos. Com o passo acelerado da evolução, a sociedade pleiteia pela investigação das violações ocorridas outrora, para a efetivação da Verdade, da memória e história como máximas a serem exaltadas, buscando criar um ambiente onde todos os cidadãos tenham conhecimento dos passos dados pelos antepassados e todo sofrimento ao qual estes foram submetidos. Criam-se as comissões da verdade por todo o mundo, porém são limitadas por questões políticas, deixando de punir efetivamente os ofensores de direitos humanos em grande monta, mundo a fora. O Brasil possuiu a Comissões da Verdade melhor estruturada e com um rito ímpar mundialmente reconhecido, conduzindo investigações e produzindo um material de qualidade, descrevendo, detalhando e expondo a verdade e a memória histórica da sua população, embora num período muito posterior à época do cometimento das violações, principalmente ao ser comparado com os outros países da América Latina. Dentre as Comissões da Verdade Latino-Americanas, embora muito tardia, a Brasileira se disseminou de forma única, buscando apresentar o mais próximo da realidade, entregando, ao fim, quatro volumes de escritos que apresentam cada caso noticiado e investigado incorretamente, destacando os opressores, as vítimas. Nesse sentido, o estudo da Comissão e sua finalidade deveriam ser exaltados pela população brasileira, o que, no entanto, não fora. Disseminar, analisar e apresentar a Comissão Nacional da Verdade e toda sua investigação constitui um dos muitos passos para desenvolvimento do ser social.

**PALAVRAS-CHAVE:** comissão nacional da verdade; memória histórica; verdade; violação de direitos humanos; impunidade

]

## O ARQUIVISTA COMO SUJEITO POLÍTICO NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

LEANDRO COUTINHO  
ZENY DUARTE

### RESUMO

Apresentar-se-ão contribuições do arquivista – profissional responsável pela organização, tratamento e disseminação da informação documentada – à defesa dos direitos humanos. Em períodos de transição de regimes ditatoriais para democracias, os arquivos, compreendendo que possuem registros sobre as violações aos direitos humanos, em momentos de exceção, a exemplo da ditadura civil-militar brasileira ocorrida de 1964 a 1985, ganham protagonismo, tornando-se objetos de disputa, uma vez que esses registros contribuem ao oferecimento de direitos individuais e coletivos às vítimas, bem como ao resgate das memórias e à construção ou reconstrução da verdade histórica dos mencionados períodos. Nesse sentido, esta comunicação objetiva refletir sobre o conceito de arquivos de direitos humanos, destacando essa referida denominação, tão pouco estudada pela Ciência da Informação e áreas afins, não estando apenas relacionada à espécie documental, mas, sim, ao valor secundário/permanente, dos documentos de arquivo, na medida em que comprovam, de forma documental, as violações dos ditos direitos. Acerca dos procedimentos metodológicos, esta pesquisa, possui enfoque descritivo e abordagem qualitativa, caracteriza-se enquanto um estudo de caso, utilizando como técnica de coleta de dados a pesquisa bibliográfica. Concluir-se-á, afirmando, que o profissional de arquivo, enquanto sujeito político envolto de responsabilidade ética e social, torna-se imprescindível ao desarquivamento, organização e socialização das referidas memórias materializadas, colaborando assim para a afirmação e consolidação dos direitos humanos.

**Palavras-chave:** Arquivista. Arquivo. Direitos humanos. Memória.

## RACISMO ESTRUTURAL NO CONTEXTO DE IMIGRAÇÃO: REVISITANDO VIVÊNCIAS DE ESTUDANTES AFRICANOS NO BRASIL

MARLUCE DA SILVA SANTANA

### RESUMO

O presente trabalho apresenta reflexões iniciais acerca da interseccionalidade de gênero, raça/etnia e origem nos contextos imigratórios no Brasil. Privilegiou-se para análise três trabalhos sobre a vivência de imigrantes negros, oriundos de países do continente africano, discentes em universidades brasileiras: A tese intitulada “Estudar No Brasil: Imigração Temporária de Estudantes Moçambicanos no Rio de Janeiro” de autoria de Carlos Subuhana, a tese intitulada “Diáspora Africana no Ceará no século XXI: Ressignificações Identitárias de Estudantes Imigrantes” de autoria de Ercílio Neves Brandão Langa, o artigo “Ser africano e negro no Brasil: Estudantes africanos na UFMA”, sendo os autores Elizabeth Maria Beserra Coelho e Anso da Silva.



Os trabalhos citados acima trazem como ponto comum que os estudantes universitários são discriminados pela cor da pele e pelo local de origem, a vivência destes estudantes no Brasil não é perpassada apenas pelo fato de serem imigrantes, eles vivenciam as reverberações do racismo estrutural presente e enraizado na sociedade brasileira.

Para analisar determinados cenários eleger apenas uma categoria pode camuflar questões que serão imbricadas de acordo com o contexto social do país para qual as pessoas imigram, a interseccionalidade nos auxilia a compreender as complexidades da realidade social, permitindo analisar o potencial discriminatório e violador de vários feixes de subordinação que vulnerabilizam os indivíduos. Para analisar a vivência de imigrantes negros no Brasil precisamos pensar nos eixos de subordinação que perpassam a vida dos indivíduos e nas configurações do racismo no cenário brasileiro.

Palavras chave: imigração; racismo; interseccionalidade

## O CONTROLE SOCIAL NAS POLITICAS PÚBLICAS EM SAÚDE NA ERA TEMER

Mateus dos Santos Brito  
Tailma Costa de Jesus  
Tháís Costa de Castro  
Carolina Orrico Santos.

### RESUMO

**Introdução:** O Controle Social compõe os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde (SUS) brasileiro, e pode ser definido como a participação da sociedade civil nos processos de planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações da gestão pública. O principal dispositivo que garante a participação popular na saúde é são os conselhos desde os distritais, municipais, estaduais e o Conselho Nacional de Saúde (CNS). **Objetivo:** Analisar a influência do Controle Social nas Políticas Públicas de Saúde no período do governo de Michel Temer no Brasil. **Metodologia:** Trata-se de uma pesquisa documental, descritiva, exploratória com análise qualitativa. Foram incluídos dados publicados oficialmente online do Diário Oficial da União, utilizando como termo para a busca “Políticas Públicas de Saúde” (PPS). E as publicações do site do CNS referentes à monções, atas das reuniões, recomendações e resoluções, todos datados de 2016 à 2018. Foram excluídos aqueles documentos que não contextualizavam a criação de PPS. A coleta dos dados foi realizada por dois pesquisadores e ocorreu no período de julho de 2018 à setembro de 2018. **Resultados:** Foram encontradas 250 publicações no Diário Oficial da União em que as PPS eram pauta, sendo que destas, 27 versavam acerca de PPS oriundas de demandas do CNS. **Conclusão:** Portanto, conclui-se que as PPS no Brasil, instituídas no período de governo de Michel Temer, desde 2016 à 2018 pouco refletem as demandas abordadas pelo controle social.

Palavras chave: Controle Social; Participação Popular; Políticas Públicas de Saúde.

## A IMPORTÂNCIA DA ADOÇÃO DA ESTRATÉGIA DE REDUÇÃO DE DANOS POR PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO BÁSICA: RELATO DE EXPERIÊNCIA

Mateus dos Santos Brito  
Mônica Coutinho Cerqueira Lima  
Iêda Margarida Crusoé Rocha Rebello  
Cristiane Moreira Cavalcanti  
Marcus de Lemos Fonseca.

### RESUMO

**Introdução:** A redução de danos constitui-se em um conjunto de desdobramentos ligados ao enfrentamento dos eventuais problemas relacionados ao uso de substâncias psicoativas. No nível da Atenção Básica à saúde, faz-se essencial a priorização de um serviço que vise à integralidade do sujeito.

**Objetivo:** Apresentar o relato acerca da realização da oficina de redução de danos para profissionais da Unidade de Saúde da Família (USF), Vale do Capão, Bahia. **Metodologia:** A oficina teve como objetivo sensibilizar os profissionais da USF/ Vale do Capão acerca da redução de danos, construindo uma visão crítica e contextualizada, envolvendo teoria e prática. Inicialmente, realizou-se uma sensibilização e troca de experiências, seguido da expressão dos participantes sobre suas conclusões e impressões acerca da redução de danos. **Resultados:** A partir do discutido, os participantes produziram material com expressões artísticas, contrapondo o modelo proibicionista com a redução de danos, essas produções foram expostas na Exposição Bem viver que ocorreu no Festival do Bem Viver, promovido pelo PET/UFBA no Vale do Capão, Bahia. **Conclusão:** Portanto conclui-se que, com vistas para a integralidade do sujeito, torna-se imprescindível à adoção da estratégia de redução de danos pelos profissionais da saúde. Então a arte e a educação em saúde mostram-se enquanto efetivos instrumentos de difusão de conceitos como o da redução de danos.

Palavras chave: redução de danos, atenção básica, educação em saúde

Realização:

**FSBA**  
FACULDADE SOCIAL DA BAHIA